SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 22 / 05 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.077/92, DE 19 DE MAIO DE 1.992.

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.842 de 14 de março de 1.991, e autoriza a doação de terreno à **JUNTA DE PUBLICAÇÕES DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei n. 1.842, de 14 de março de 1.991, que autorizava a doação de terreno à G. BERBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, em todos os seus termos.

Art. 2. . Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **JUNTA DE PUBLICAÇÕES DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL**, com sede nesta cidade à Rua Tricodomo n. 238, inscrita no CGC/MF sob n. 78.014.503/0001-03, uma área de terras medindo 1.361,75 metros quadrados, a ser denominada lote n. 194/1-E-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 20,95 m; pelo lado direito com a Rua Projetada "A", medindo 65,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 194/1-E-2/2, medindo 65,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 194/1-E-2/1, medindo 20,95", destacado lote 194/1-E-2, matrículado sob. n. 954 do Catório de Registro de imóveis - 2. Ofício desta Comarca.

Art. 3. A donatária se compromete a:

a) - Concluir a edificação em alvenaria com área de 200,00 metros quadrados, iniciada pela anterior donatária de imediato.

b) - A não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias nele existentes, reverterem ao Município, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5. O não cumprimento das obrigações constantes da presente Lei, nos termos aqui expostos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediate reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 19 de maio de 1.992.

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

AE/mmbp

86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.077/92, DE 19 DE MAIO DE 1.992.

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.847 de 14 de março de 1.991, e autoriza doação de terreno à **JUNTA DE PUBLICAÇÕES DA IGREJA PRESBITERIAN RENOVADA DO BRASIL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARAN. DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei n. 1.847, de 14 de março de 1.991, que autorizava a doação de terreno à **G. BERBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, em todos os seus termos.

Art. 2. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **JUNTA DE PUBLICAÇÕES DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL**, com sede nesta cidade à Rua Tricudomo n. 238, inscrita no CGC/MF sob o 78.014.563/0001-03, uma área de terras medindo 1.061,75 metros quadrados a ser denominada lote n. 194/1-E-2, situado no Gleba Jerivatuba Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: **"Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 20,95 m; pelo lado direito com a Rua Projetada "A", medindo 65,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 194/1-E-2/2, medindo 65,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 194/1-E-2/1, medindo 20,95", destacado lote 194/1 E-2, matriculado sob. n. 954 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício desta Comarca.**

Art. 3. A donatária se compromete a:

a) - Concluir a edificação em alvenaria com área de 200,6 metros quadrados, iniciada pela anterior donatária de imediato.

b) - A não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa do prédio construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias nele existentes reverterem ao Município, sem direito a donatária de indenização o ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5. O não cumprimento das obrigações constantes o presente Lei, nos termos aqui expostos, implicará na imediata e automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias no vento existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 19 de maio de 1.992.

RAFAEL ANAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

Ed. nº 909

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 22 / 05 / 1992

FUNCIONARIO